



Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-
Rua Mario Saboia Bandeira de Melo, nº 299 – Bairro Promorar
CEP: 97546-400 Alegrete-RS - CNPJ: 09.012.736/0001-54
E-mail: projetoscededica2021@gmail.com

ANEXO II

PLANODE TRABALHO “SOME MUSICA II - CONTINUIDADE

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: CEDEDICA-ALEGRETE Centro de Defesa da Criança e do Adolescente .		CNPJ: 090127360001-54	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: RUA MARIO SABOIA DE MELO 299			
BAIRRO: PROMORAR	CIDADE: ALEGRETE	U.F. RS	CEP: 97.546-600
E-mail projetoscededica2021@gmail.com	TELEFONE: 055999896889		
CONTA BANCÁRIA* 06 130 113.0-0	BANCO BARISUL	AGÊNCIA 0110	
NOME DO RESPONSÁVEL: VILMA PIMENTEL SIQUEIRA		CPF: 48205621004	
PERÍODO DE MANDATO: 28/02/2024 / 28/02/2026	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO 48205621004 EXPEDIDOR: SSP	CARGO: PRESIDENTE	
ENDEREÇO: RUA JOSE BONIFACIO 420		CEP: 97. 401-500	

*A CONTA BANCÁRIA DEVE SER ESPECÍFICA PARA O PROJETO, EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA (ART.51 DA LEI 13019/2014)

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO; Som e Música II – Continuidade no CEDEDICA	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ARR	TÉRMINO 300 DIAS APOS ARR
PÚBLICO ALVO: Crianças e adolescentes entre 7 e 17 anos, em situação de vulnerabilidade, principalmente moradoras da zona leste de Alegrete.com prioridade para aqueles em medidas de proteção, encaminhados pela rede socioassistencial e órgãos de garantia de direitos, com continuidades dos já atendidos pelo projeto		
OBJETO DE PARCERIA: Execução de projeto socioeducativo com atividades musicais, de iniciação instrumental, vocal e percussiva, visando o desenvolvimento humano integral, fortalecimento de vínculos e promoção da cidadania, conforme art. 204, II da Constituição Federal, Lei nº 13.019/2014 e ECA.		



DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS):

A população atendida pelo CEDEDICA é composta, em sua maioria, por famílias de baixa renda, com histórico de violações de direitos e acesso precário à cultura e ao lazer. A música é uma estratégia pedagógica e terapêutica eficaz na promoção de autoestima, expressão emocional e convivência comunitária. O projeto de continuidade “Som e Música II” nasce da experiência exitosa da primeira edição e da demanda permanente por ações que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O projeto “Som e Música II – Continuado” está inserido no Eixo 5 do Edital COMDICA 2025, voltado à promoção da convivência familiar e comunitária, com ênfase na prevenção da ruptura de vínculos e no fortalecimento de laços familiares e comunitários. A proposta visa dar continuidade às ações realizadas no ciclo anterior, as quais demonstraram alto impacto no desenvolvimento pessoal, social e emocional de crianças e adolescentes atendidos no CEDEDICA, especialmente aqueles expostos a contextos de vulnerabilidade e fragilização de vínculos.

A prática musical é adotada aqui como estratégia educativa e terapêutica que favorece a escuta, o diálogo intergeracional, a expressão emocional e a construção de pertencimento, elementos fundamentais para o fortalecimento de vínculos familiares e da identidade comunitária. A musicalização, além de seu valor estético e cultural, promove convivência saudável, disciplina, empatia e cooperação, sendo um instrumento eficaz para a prevenção de situações de negligência, isolamento e exclusão social.

O projeto se ancora na proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente no direito à convivência familiar e comunitária (art. 19), e atende às diretrizes da Lei nº 13.019/2014, ao propor ações de interesse público e recíproco, com objetivos mensuráveis, recursos orçamentários definidos, estrutura de monitoramento, e execução compartilhada entre a OSC proponente e o poder público.

A proposta prevê o envolvimento ativo das famílias por meio de oficinas, rodas de conversa e eventos culturais de socialização, possibilitando o fortalecimento de laços afetivos e a ampliação da rede de apoio social. Além disso, estabelece articulações intersetoriais com a rede de proteção (CRAS, CREAS, escolas públicas, unidades de saúde e cultura), favorecendo encaminhamentos, escuta qualificada e inclusão cidadã. Com equipe qualificada, metodologia participativa e foco na convivência humanizada, o “Som e Música II” reafirma-se como uma resposta necessária, estratégica e efetiva para a redução de riscos sociais, a valorização das potencialidades das crianças e adolescentes e a reconstrução de vínculos, especialmente em territórios onde as famílias enfrentam desigualdades estruturais que afetam sua capacidade de cuidado, proteção e pertencimento comunitário.

3 - OBJETIVOS:

3.1 – GERAIS

Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio da educação musical como ferramenta de expressão, cidadania e fortalecimento de vínculos.

3.2 – ESPECÍFICOS

- 1- Desenvolver habilidades musicais com aulas regulares de canto, violão e percussão;
- 2- Estimular o trabalho em grupo e a cooperação através de ensaios coletivos;
- 3- Promover a escuta, o respeito e a valorização da diversidade cultural;
- 4- Contribuir para o fortalecimento da autoestima e vínculos afetivos;
- 5- Realizar apresentações públicas para fortalecer vínculos com a comunidade;
- 6- Estimular o protagonismo juvenil e o trabalho coletivo;
- 7- Criar apresentações semestrais para as famílias e a comunidade.

4- METODOLOGIA

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:

Aulas de Música: Consiste na realização de aulas semanais de canto coral, com turmas divididas por faixa



Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-
Rua: Mario Saboia Bandeira de Melo, n° 299 – Bairro Promorar
CEP: 97546-400 Alegrete-RS - CNPJ: 09.012.736/0001-54
E-mail: projetoscededica2021@gmail.com

etária. A prática coral será conduzida por profissional com formação musical e experiência em educação não formal, utilizando repertórios adequados à realidade cultural dos participantes. A atividade visa estimular a escuta, o trabalho em grupo e a autoestima, promovendo a convivência respeitosa entre pares.

Formação Instrumental: Envolve a realização de oficinas semanais de violão e percussão, também segmentadas por nível de experiência. As oficinas terão abordagem progressiva, com introdução de técnicas básicas e desenvolvimento da percepção musical, ritmo e coordenação motora. O aprendizado será contextualizado e centrado na prática em grupo, com foco na inclusão e no estímulo à permanência.

Apresentações Públicas: Prevê a realização de encontros musicais periódicos com a participação das famílias e da comunidade, em espaços abertos ou instituições parceiras. Esses momentos têm caráter formativo, celebrativo e integrador, fortalecendo o pertencimento ao território e a valorização das potencialidades dos participantes. Também contribuem para a construção de redes comunitárias de apoio e incentivo à cultura local.

Avaliação Participativa: A avaliação ocorrerá de forma contínua, por meio da aplicação de instrumentos de avaliação individual e coletiva, com registro de frequência, indicadores de participação, desenvolvimento musical e comportamental. Haverá ainda devolutivas pedagógicas trimestrais com os beneficiários e responsáveis, visando o acompanhamento dos processos, a escuta ativa e a corresponsabilidade da família e da comunidade.

Todas as atividades serão desenvolvidas em espaço adequado, com acompanhamento técnico e planejamento pedagógico, garantindo acessibilidade, segurança e alinhamento às normas de proteção à criança e ao adolescente.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADAS

A execução do projeto “Som e Música II – Continuado” será realizada em formato presencial, no espaço do CEDEDICA, com atividades programadas de forma regular, contínua e sistemática ao longo de 10 meses, a contar do ARR (Após Recebimento dos Recursos). A metodologia adotada contempla práticas musicais orientadas por profissionais qualificados e acompanhamento pedagógico-social com foco na prevenção da ruptura de vínculos familiares e fortalecimento da convivência comunitária.

A estrutura de execução é organizada da seguinte forma:

Atividades de Canto Coral

Frequência: 2 vezes por semana.

Duração de cada aula: 1h30min.

Turmas: até 25 crianças e adolescentes por grupo.

Condução: regente/professor de canto coral.

Atividades: aquecimento vocal, ensaio coletivo, construção de repertório, expressão corporal e integração dos participantes.

Oficinas de Instrumentos – Violão e Percussão

Frequência: 2 vezes por semana.

Duração de cada oficina: 1h30min.

Turmas: grupos divididos por faixa etária e nível de habilidade.

Condução: educador musical especializado

Atividades: prática instrumental progressiva, noções de ritmo, melodia, leitura musical básica e ensaio de repertório coletivo.

Apresentações públicas e comunitárias

Periodicidade: uma apresentação bimestral, totalizando ao menos 5 eventos

Locais: CEDEDICA, escolas da rede municipal, praças ou espaços culturais parceiros.

Participantes: crianças, adolescentes, famílias e comunidade.

Objetivo: fortalecer laços sociais, autoestima e reconhecimento comunitário.

Avaliação Participativa

Periodicidade: trimestral.

Instrumentos: fichas de acompanhamento, autoavaliação, devolutivas às famílias e rodas de conversa.

Responsável: coordenação pedagógica e técnica do projeto.



Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-
Rua: Mario Saboia Bandeira de Melo, nº 299 – Bairro Promorar
CEP: 97546-400 Alegrete-RS - CNPJ: 09.012.736/0001-54
E-mail: projetoscededica2021@gmail.com

Objetivo: monitorar a evolução musical, comportamental e relacional dos beneficiários e aprimorar a execução do projeto.

Carga horária total por beneficiário estimada:

Aulas regulares (coral + instrumental): 3 horas semanais x 40 semanas = 120 horas/ano.

Ensaios para apresentações e eventos comunitários: carga adicional variável de 10 a 20 horas.

Momentos avaliativos e vivências coletivas: 4 encontros no ano com duração de 2h cada.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

Atendimento de 60 crianças e adolescentes;

Frequência média de 80%;

Participação de ao menos 50% das famílias nos eventos;

Melhoria dos indicadores de autoestima, socialização e permanência escolar.

Participação em ao menos 4 apresentações públicas;

Desenvolver habilidades musicais básicas (ritmo, melodia, harmonia) nos participantes.

Melhorar a socialização, disciplina e autoestima dos atendidos.

Ampliar o acesso à cultura e à arte para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Estimular a criatividade e a expressão artística individual e coletiva.

Promover apresentações internas e comunitárias como forma de valorização do aprendizado.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Frequência mensal por participante;
- Registros das aulas e eventos com fotos e listas de presença;
- Avaliação da equipe técnica com indicadores sociais;
- Questionário semestral de percepção dos participantes e familiares.
- Pesquisa de satisfação com os familiares

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	Aulas de música	Aulas semanais de canto coral	aulas realizadas	40	ARR	180
2	Formação instrumental	Oficinas semanais de violão e percussão	oficinas realizadas	40	ARR	180 dias
3	Apresentações públicas	Encontros musicais com famílias e comunidade	apresentações	evento	ARR	300 dias
4	Avaliação participativa	Aplicação de instrumentos de avaliação e devolutivas	avaliações realizadas	aplicação	ARR	300 dias

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			



Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-
Rua: Mario Saboia Bandeira de Melo, n° 299 – Bairro Promorar
CEP: 97546-400 Alegrete-RS - CNPJ: 09.012.736/0001-54
E-mail: projetoscededica2021@gmail.com

CONCEDENTE	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 – CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	R\$ 50.000,00					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

8.2 – PROPONENTE – ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	6.500,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.500,00
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	1.000,00
Equipamentos e Materiais Permanentes	30.000,00
TOTAL	R\$ 50.000,00



Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-
Rua: Mario Saboia Bandeira de Melo, nº 299 – Bairro Promorar
CEP: 97546-400 Alegrete-RS - CNPJ: 09.012.736/0001-54
E-mail: projetoscededica2021@gmail.com

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal CEDEDICA, declaro, para fins de comprovação junto ao **MUNICÍPIO**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento

31/07/2025
Alegrete (RS) de de


Nome do Presidente

TODOS OS ITENS PROPOSTOS NA APLICAÇÃO DEVEM ESTAR LISTADOS/DISCRIMINADOS EM ANEXO AO PLANO DE TRABALHO

12- APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

() Aprovado () Reprovado

Data: / / Assinatura:


Daniela Domingues
Secretária de Promoção e
Desenvolvimento Social
Portaria 614/2025 - Matrícula 129437

12.2 A- Comissão de Seleção:

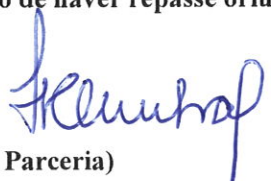
() Aprovado () Reprovado

Data: / / Assinatura:

B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)

() Aprovado () Reprovado

Data: / / Assinatura:



C- Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

() Aprovado () Reprovado

Data: / / Assinatura:



D- Chefe do Poder Executivo:

E- () Aprovado () Reprovado





Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDEDICA
R: Mario Saboia Bandeira de Melo, nº 299 – Bairro Promorar
CEP: 97546-400 Alegrete-RS - CNPJ: 09.012.736/0001-54
E-mail: projetoscededica2021@gmail.com

DECLARAÇÃO SOBRE A ABERTURA DE CONTA-CORRENTE ESPECÍFICA

VILMA PIMENTEL SIQUEIRA, presidente/diretor/provedor do (a) CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDEDICA, CPF 482.056.210-04 declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto do Projeto SOM E MÚSICA NO CEDEDICA.

Banco: Banrisul
Endereço: Centro, Alegrete
Município: ALEGRETE
Telefone: (55) _____
Agência nº: 0110
Conta nº: 06013011210-3

Alegrete, RS 31 de julho de 2025.

VILMA PIMENTEL SIQUEIRA

CPF 482.056.210-04



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 09.012.736/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:06:58 do dia 19/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2026.

Código de controle da certidão: **BF31.9B22.7963.E6C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.012.736/0001-54
Razão Social: CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN
Endereço: R MARIO SABOIA BANDEIRA MELLO 299 / PROMORAR / ALEGRETE / RS / 97546-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

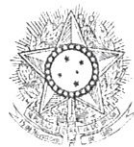
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2026 a 06/06/2026

Certificação Número: 2026050804311660497514

Informação obtida em 19/05/2026 12:07:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.012.736/0001-54

Certidão n°: 48845894/2026

Expedição: 19/05/2026, às 12:07:33

Validade: 15/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.012.736/0001-54, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO

CNPJ base: 09.012.736/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **19 dias do mês de MAIO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

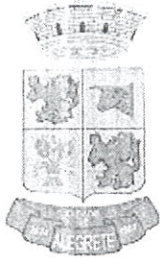
Esta certidão é válida até 17/7/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 40502080
Autenticação: 50962799





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ALEGRETE RS
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CERTIDÃO POSITIVA

2026 / 36627

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: 105874

CENTRO DE DEF DOS DIR DA CRI E DO ADOL

CNPJ/CPF....: 09.012.736/0001-54

Endereço....: MARIO SABOIA BANDEIRA MELLO 299 -
97546400 PROMORARAlegrete RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta repartição verifiquei que EXISTEM DÉBITOS de TRIBUTOS MUNICIPAIS em aberto referentes ao CONTRIBUINTE acima mencionado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

Alegrete, 19 de Maio de 2026.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico, para verificar sua autenticidade acesse o endereço abaixo:

<https://alegrete.govbr.cloud:8443/cidadao>

No menu AUTENTICIDADE CERTIDÃO DE DÉBITOS

Ano Certidão.....: 2026

Número Certidão.....: 36627

Nrº de Autenticidade: 173091724173091



CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE
NOME FANTASIA: CEDEDICA – Alegrete

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADES e DURAÇÃO.

Art. 1 – CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que funcionará com o nome fantasia de “**CEDEDICA – Alegrete**, associação civil, sem fins lucrativos e econômicos, constituída em 07/08/2007, com Estatuto Social original registrado sob nº 630 Livro A”. – nº 78 de Pessoa Jurídica, da Comarca Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, em 24 de agosto de 2007, reconstituído sob o nº 973, Livro a nº 085 de Pessoa Jurídica, da Comarca de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, em 14 de outubro de 2010; declarado de Utilidade Pública Municipal pela LEI Nº4.604, de 11/11/2010, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 09.012.736/0001-54, com sede e foro jurídico na cidade de Alegrete, situada à Rua Mario Sabóia Bandeira de Mello, 299 – Estado do Rio Grande do Sul; rege-se pelo presente **ESTATUTO SOCIAL** e tem:

I – área de ação circunscrita, para efeito de admissão de associados à região da abrangência do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul e outras que poderão ser agregadas;

II – duração indeterminada;

III – exercício social de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ ÚNICO – para fins de referência neste Estatuto, o **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** será chamado apenas de “**CEDEDICA**”.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO SOCIAL, PRINCÍPIOS e POLÍTICA

Art. 2 – O CEDEDICA – Alegrete, reunindo os integrantes das mais diversas profissões e empresas comerciais e industriais com base na colaboração recíproca em favor da criança e do adolescente, tem por objetivo:





- I – a Execução das Medidas Socioeducativas aplicada ao adolescente em conflito com a lei, por meio de oferta com oficinas pré-profissionalizantes, como também atendimento técnico social, cuja perspectiva é fortalecer vínculos;
- II – o respeito ao Artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece que é dever da sociedade, do Estado e da família assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- III – eleger as crianças, os adolescentes e seus familiares, especialmente aqueles que vivem em situação de vulnerabilidade, no aspecto social e econômico, como segmento prioritário de sua ação;
- IV – fazer respeitar os direitos assegurados à criança e ao adolescente referentes a:
- a) ensino obrigatório;
 - b) atendimento educacional especializado aos que tenham alguma deficiência;
 - c) atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade;
 - d) ensino noturno regular adequado às condições do educando;
 - e) programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando de ensino fundamental;
 - f) serviço de assistência social visando proteção à família, à maternidade, à criança e aos adolescentes, bem como amparo a infância e à adolescência, que dele necessite;
 - g) acesso às ações e serviços de saúde, tudo conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13.07.1990.
- §1º - Na consecução do objetivo social, o CEDEDICA – Alegrete deverá, na medida de suas forças:
- V – desenvolver estudos, pesquisas, projetos e atividades voltadas à criança e ao adolescente, bem como sua família e à comunidade;
- VI – criar, elaborar e manter projetos e programas em benefício da criança e do adolescente;
- VII – coletar, organizar e armazenar dados e informações referentes ao segmento criança, adolescente e família de modo a facilitar informações que auxiliem a implementação de ações; entretanto, essas informações só serão

AJB



disponibilizadas quando solicitadas pelos órgãos governamentais, de acordo com a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XIII – representar a criança e o adolescente buscando, quando esgotadas as demais providências, a proteção judicial, na propositura de ações cíveis fundadas em interesses individuais, coletivos ou difusos, nos termos previstos na Lei 8.069, de 13.07.1990;

IX – prestar serviços de assessoria social, oficinas culturais e esportivas, palestras, seminários, capacitação profissional e cursos pré-profissionalizantes;

X – instituir regras para o Regimento Interno;

XI – Prestar assessoria no que refere-se à política da criança e adolescente, ao município da sede ou fora dele;

XII – efetuar parcerias com entidades com ou sem fins lucrativos; e

XIII – efetuar com instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamentos permitidas na legislação.

§ 2º 1º - Para implantação dos planos de assistência a terceiros, o CEDEDICA – Alegrete poderá firmar nome dos associados e com sua mandatária, contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 3º 2º - Poderá também, em nome dos seus associados, assinar contratos com pessoas físicas ou jurídicas, instituindo planos de assistência individual e familiar para que venham beneficiar seu público alvo.

Art. 3 – O CEDEDICA operará sem fins lucrativos e a aplicação das receitas, rendas ou eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 4 – O CEDEDICA – Alegrete poderá associar-se, em regime de parceria ou convênios a outras entidades, governamentais ou não, operando com elas, seus associados e suas singulares.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 5 – São as seguintes as categorias de sócios:

I – Fundadores: aqueles que participaram das assembleias de constituição do CEDEDICA – Alegrete, realizadas nos dias: 07 e 14 de agosto de 2007;

II – Voluntários: aqueles que prestam serviços ao CEDEDICA – Alegrete esporadicamente, quando solicitado, sem ajuda de custo mensal, mas com



direito ao reembolso, quando a serviço, das despesas de locomoção, hospedagem e alimentação;

III – Operacionais: aqueles que prestam serviços administrativos e técnicos ao CEDEDICA – Alegrete, com direito a ajuda de custo mensal, além do exposto no item anterior no que se refere a reembolso; e

IV – Colaboradores: aquelas pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com doações monetárias ao CEDEDICA – Alegrete, em regime de parceria.

§ ÚNICO: Os sócios Fundadores poderão participar das outras categorias sociais, sem perda de seu título.

§ 1º - Os sócios Fundadores poderão participar das outras categorias sociais, sem perda de seu título.

§ 2º - Poderão associar-se ao CEDEDICA – Alegrete pessoas físicas e jurídicas que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem e acatem este estatuto social e adiram aos propósitos sociais.

Art. 6 – Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá solicitar a respectiva matrícula, juntando:

I – ficha-proposta em impresso, fornecido pelo CEDEDICA – Alegrete, devidamente preenchida e assinada pelo proponente ou por um representante autorizado, no caso de pessoa jurídica, à sociedade;

II – cópia reprográfica da célula de Identidade, do CPF e/ou CGC, no caso de pessoa jurídica; e

III – outros documentos que forem julgados necessários.

Art. 7 – Ao preencher a ficha-proposta, o interessado a filiar-se ao CEDEDICA – Alegrete deverá estar ciente que:

I – não poderá exercer nenhuma atividade que colida com os interesses e objetivos do CEDEDICA – Alegrete ou de seus colegas associados, no âmbito da sociedade e fora dele; e

II – deverá participar de todos os seminários, dentro de suas possibilidades, que objetivem fomentar a filosofia, a sistemática administrativa e operacional do CEDEDICA – Alegrete.

Art. 8 – Os pedidos de associação serão decididos pela Diretoria, na primeira reunião seguinte à apresentação da proposta.

Art. 9 – Aprovado o pedido de associação, a admissão se completa com a comunicação escrita e assinada pelo Presidente, ao proponente.



Art. 10 – O número de associados é ilimitado.

Art. 11 – São direitos dos associados:

I – participar das atividades que constituam objeto social do CEDEDICA – Alegrete, observadas as disposições deste Estatuto;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no artigo 35 e 34 deste estatuto;

III – propor a Diretoria ou às Assembleias Gerais, as medidas que julgar de interesse social;

IV – solicitar informações à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, sobre todos os assuntos sociais;

V – votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, salvo se detiver o título de Sócio, Voluntário ou Operacional; e

VI – afastar-se da sociedade quando lhe convier.

§ ÚNICO – O associado que tiver sido admitido depois de convocada reunião da assembleia geral, não poderá nela votar nas deliberações dos itens da ordem do dia, nem ser candidato a cargos que nela devam ser preenchidos por eleição, mas terá direito à voz sobre todos os itens da ordem do dia, não sendo sua presença computada para fins de quórum.

Art. 12 – São deveres dos associados:

I – zelar pelo patrimônio moral e material do CEDEDICA – Alegrete;

II – cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;

III – abster-se de práticas lesivas aos interesses do CEDEDICA – Alegrete;

IV – praticar os atos indispensáveis à consecução dos serviços e planos do objeto social do CEDEDICA – Alegrete;

VI – comunicar, sempre por escrito, toda e qualquer alteração no seu cadastro individual na sociedade;

VII – prestar ao CEDEDICA – Alegrete, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados; e

VIII – participar, quando convocado, de todas as reuniões dos órgãos sociais do CEDEDICA – Alegrete.

Art. 13 – O associado não responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo CEDEDICA – Alegrete.

A. B.

Art. 14 – O afastamento do associado dar-se à exclusivamente a seu pedido.

Art. 15 – O associado será excluído do CEDEDICA – Alegrete:

I – por morte da pessoa física;

II – por incapacidade civil não suprida;

III – por deixar de atender aos requisitos para permanência no CEDEDICA – Alegrete; e

IV – por má conduta, falta de ética, agir com dolo com objetivo de denegrir a imagem da Instituição.

Art. 16 – A exclusão do associado dar-se à

I- pelo exercício de atividades prejudiciais ao patrimônio moral ou material do CEDEDICA-Alegrete ou dos demais associados;pela violação legal, estatutária ou de deliberação dos

II- órgãos sociais; pela prática de atos lesivos aos interesses do CEDEDICA – Alegrete;

III- pela omissão em ato indispensável à consecução dos serviços e planos do objeto social do CEDEDICA – Alegrete;e

IV- pela omissão na prestação ou pela insuficiência de informações, ações e esclarecimento que lhes forem solicitadas.

§ ÚNICO - A aplicação da exclusão não eximirá o excluído das responsabilidades pecuniárias eventualmente assumidas.

Art. 17- A eliminação é da competência da Diretoria e do Conselho Fiscal e será comunicada ao interessado em 30 dias (trinta) dias, contados da data da reunião da Diretoria com o Conselho Fiscal que a deliberou.

Art. 18 - Da decisão da Diretoria e do Conselho Fiscal pela eliminação, o associado poderá recorrer à Assembleia Geral, com efeito, suspensivo, em 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido notificado.

§ ÚNICO - O Presidente do CEDEDICA – Alegrete incluirá, obrigatoriamente, o recurso na ordem do dia da primeira assembleia geral que for convocada.

Art.19- Na aplicação da eliminação será garantida defesa plena ao interessado.

Art. 20 - Nos casos de afastamento ou de exclusão, o associado não terá direito de forma nenhuma, à restituição de bens doados ao CEDEDICA - Alegrete.



CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 21 - O Capital Social será constituído de doações, parcerias, saldos bancários, aplicações financeiras, caixa e de bens móveis e imóveis que o CEDEDICA – Alegrete vier a obter.

Art. 22 - O valor da conta de correção monetária do capital social, se houver e for permitido pela lei, apurado em balanço anual, será creditado na conta de capital do CEDEDICA - Alegrete.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 23 - São órgãos sociais:

I - ASSEMBLÉIA GERAL;

II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;

III- A DIRETORIA EXECUTIVA;

III – O CONSELHO FISCAL;

§ **ÚNICO** – Os membros componentes dos órgãos sociais não serão assalariados e nem receberão benefícios a título de Cédulas de Presenças.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

SUBSEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão supremo do CEDEDICA - Alegrete e pode deliberar, nos limites das leis de ordem pública e deste estatuto, sobre todos os assuntos de interesse da sociedade, vinculando-se a suas deliberações todos os associados, ainda que ausentes da reunião ou dela discordantes.

§ 1º - Na hipótese de destituição de membros dos órgãos de administração ou fiscalização, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização do CEDEDICA - ALEGRETE, a ASSEMBLÉIA GERAL que decidir a destituição poderá designar na mesma reunião, administradores ou conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da reunião em que se tiver dado a designação.

§ 2º- Ocorrendo vacância em qualquer cargo de titular da diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para o que foi eleito.



§ 3º Ocorrendo vacância em qualquer cargo de suplente da diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no máximo em 30 (trinta) dias após a vacância para eleger o novo integrante.

Art. 25 - A ASSEMBLÉIA GERAL será ordinária ou extraordinária e se constituirá de associados em condições de participar.

§ ÚNICO - Não será permitida representação por meio de mandatário.

Art. 26 - A ASSEMBLÉIA GERAL será convocada pelo Presidente do CEDEDICA - ALEGRETE.

§ 1º - 40% (quarenta por cento) dos associados em condições de votar poderão requerer ao Presidente a sua convocação e, se não atendida no prazo de 30 (trinta) dias à solicitação, os convocá-la próprios.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrer motivos graves e urgentes.

Art. 27- A ASSEMBLÉIA GERAL, em qualquer das hipóteses do artigo 26, será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e com os intervalos mínimos de uma (1/2) hora para a segunda e de mais uma (1/2) hora para a terceira.

Art. 28 - As três convocações poderão constar de edital único, desde que nele fiquem expressos os prazos de cada convocação.

Art. 29 - A ASSEMBLÉIA GERAL será convocada por edital afixado na sede do CEDEDICA e publicação em meios de comunicação de circulação local, mural da sede do qual constará:

I - denominação do CEDEDICA-ALEGRETE, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", com referência a ser ordinária ou extraordinária;

II - dia e hora da reunião em cada convocação e local da realização que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - sequência numérica das convocações;

IV - ordem do dia, com as devidas especificações;

V - número de associados na data do edital, para efeito do quórum de instalação;

VI - assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - Na hipótese de convocação por associados o edital será assinado pelos signatários do documento que a solicitou.



§ 2º - São nulas as deliberações da ASSEMBLÉIA GERAL sobre matéria não constante da ordem do dia.

Art. 30 - A ASSEMBLÉIA GERAL instalar-se-á presentes:

I - em primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar;

II - em segunda convocação, mais da metade dos associados;

III - em terceira convocação, mínimo de 10 (dez) associados.

§ **ÚNICO** - o número de associados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos no Livro de Presenças às Assembleias Gerais.

Art. 31 - Não havendo quórum para a instalação da ASSEMBLÉIA GERAL convocada nos termos do artigo 27, será realizada nova série de 3 (três) convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em editais distintos.

Art. 32 - A ASSEMBLÉIA GERAL, observada a restrição do parágrafo único deste artigo, será presidida pelo Presidente do CEDEDICA, que convidará um associado para secretariá-la.

§ **ÚNICO** - A ASSEMBLÉIA GERAL que não for convocada pelo Presidente do CEDEDICA, será presidida por associado escolhido na ocasião, que convidará outro associado para secretariá-la.

Art. 33 - O associado que servir de secretário da ASSEMBLÉIA GERAL lavrará ata sumulada dos trabalhos, que será lida, discutida e votada ao final da reunião e, uma vez aprovada, será lançada no livro próprio, com a assinatura do secretário.

Art. 34 - A ASSEMBLEIA GERAL deliberará validamente pela maioria de votos dos associados presentes, ressalvada a hipótese do artigo 39.

Art. 35 - As votações serão a descoberto, mas a ASSEMBLÉIA GERAL poderá, pelo voto nominal da maioria dos associados presentes, optar pela votação secreta, hipótese em que serão adotadas as medidas para garantia do sigilo do voto.

Art. 36 - É vedado o direito de voto, sem prejuízo da participação nos debates, a todos os, associados que por si tenham interesse particular na deliberação a ser tomada.

Art. 37 - Na hipótese de empate em qualquer votação, o Presidente da Assembleia votará desempatando.



SUBSEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 38 - A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará, sem prejuízo de outros assuntos e excluídos os do artigo 40, sobre os seguintes, que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas da entidade, com o parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço; e
- c) demais demonstrativos contábeis.

II - eleição, reeleição e destituição de ocupantes de cargos sociais;

III - planos de trabalho formulados pela Diretoria, para o exercício entrante; e

IV- A aprovação, quando for o caso, do valor em ajuda de custo para aos membros de representação da entidade em seminários, cursos, viagem a serviço da entidade, congresso, hospedagem, alimentação, transporte. Tais membros deverão apresentar comprovante dos gastos efetuados.

Art. 39 - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus membros de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação e os de infração da lei ou do estatuto.

SUBSEÇÃO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40 - A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do CEDEDICA e, privativamente, sobre as seguintes matérias:

I - reforma do estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto social;

IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante; e

V - contas do liquidante.

Art. 41 - Nos casos de competência privativa do artigo 40, a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deliberará validamente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

A. JB

§ ÚNICO - Será considerada rejeitada a proposta que não obtiver o número mínimo de votos deste artigo, ainda que consiga outro tipo de maioria em relação aos associados presentes.

§ 5º - Se a vaga for de conselheiro diretor, a substituição provisória far-se-á na forma deste estatuto, até a realização da Assembleia.

Art. 42- Compete a Diretoria, atendidas as deliberações e recomendações da Assembleia Geral, a formulação das políticas e diretrizes do CEDEDICA, o planejamento e a edição de normas para consecução do objeto social, execução das operações e serviços e controle dos resultados.

Art. 43 - No exercício de sua competência, cabe a Diretoria, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- II - Estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- III - Fixar as despesas de Administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- IV - Contratar e fixar normas para a associação e demissão dos Sócios Operacionais;
- V - Fixar normas de disciplina funcional (Regimento Interno);
- VI - Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os Sócios Operacionais que manipulam dinheiro ou valores;
- VII - Estabelecer normas para o funcionamento do CEDEDICA;
- VIII - Contratar os serviços de Auditoria, se necessários;
- IX - Indicar o(s) banco(s) ou cooperativa(as) de crédito nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- X - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente, o estado econômico da sociedade e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de Balancetes e Relatórios da Contabilidade;
- XI - Deliberar sobre a admissão, demissão de funcionário e a exclusão ou eliminação de associados;
- XII - deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;

A. B.

XIII - autorizar a aquisição de bens móveis;

XIV - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;

XV - autorizar a assunção de obrigações superiores a 5 (cinco) salários mínimos vigentes no país;

§ 1º - A diretoria poderá autorizar a contratação, sempre que julgar conveniente, do assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que os mesmos apresentem, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Instrução.

Art. 44 – A Diretoria poderá criar, ainda, Comitês Especiais, transitórios ou não, observadas as regras estabelecidas neste estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 45 - Os integrantes da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome do CEDEDICA-Alegrete, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem culposamente.

SUBSEÇÃO III- DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46 - Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, executar as normas para cumprimento dos objetivos do CEDEDICA.

§ **ÚNICO** - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus componentes.

Art. 47- Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades do CEDEDICA, estabelecendo contatos com os profissionais a serviço do mesmo;
- b) assinar os cheques bancários em conjunto com o Tesoureiro;
- c) assinar, conjuntamente com o Vice-Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, assim como as Assembleias Gerais;



e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório Anual, o Balanço, as Contas e Parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração;

f) representar o CEDEDICA - Alegrete em juízo ou fora dele e delegar poderes para tanto, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da associação com poderes específicos em mandato em prazo que nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do presidente que outorgou a procuração.

Art. 48- Ao Vice-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) auxiliar o Presidente e interessar-se, permanentemente, pelo seu trabalho, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

b) substituir o tesoureiro nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art.49 - Ao Tesoureiro (a) cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar a execução do serviço administrativo do CEDEDICA-Alegrete;

b) assinar os cheques bancários em conjunto com o Presidente e, no impedimento deste, com o Vice-Presidente;

c) verificar, frequentemente, o saldo em caixa; e

d) assinar os Balanços, Contas e Balancetes Contábeis, juntamente com o Presidente e, no impedimento deste, com o Vice-Presidente.

Art. 50 -Ao Secretário cabe secretariar e lavrar as atas de reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando se pela guarda de livros, documentos e arquivos referentes.

SEÇÃO III - DO PROCESSO ELEITORAL

SUBSEÇÃO I - DA ELEIÇÃO EM GERAL

Art. 51 - A eleição para os cargos Da diretoria realizar-se-á em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 52 - O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária em que se realizará a eleição para os cargos do Conselho de Administração será afixado, publicado na mídia falada, escrita e fixada no mural da entidade e locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 53 - O pedido de inscrição de chapa dirigido ao CEDEDICA será feito por 1 (um) associado, sendo as chapas integradas por sócios do CEDEDICA e deverá estar firmado por todos os candidatos, a título de aquiescência pessoal na candidatura.

A JB

Art. 54 - O pedido de inscrição de chapa será feito no período entre a data da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral e até 8 (oito) dias de sua realização e deverá estar instruído com:

I - os candidatos devem enquadrar-se nas hipóteses do **art. 51** da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e de que não são, entre si, parentes até 2º grau, em linha reta ou colateral;

II - expressa referência ao endereço detalhado do candidato a Diretor Presidente, para onde poderá ser enviada a correspondência referente ao processo eleitoral.

§ 1º - O candidato a Diretor Presidente de cada chapa será o representante dos demais candidatos junto ao CEDEDICA, para todos os fins do processo eleitoral.

§ 2º - Constatadas irregularidades na chapa, o candidato a Diretor Presidente terá 24 (vinte e quatro) horas para saná-las, sob pena de indeferimento do registro.

§ 3º - Incorrendo irregularidades ou sanadas, os registros serão deferidos.

§ 4º - Formalizados os registros, não será admitida substituição de candidatos, salvo renúncia, invalidez ou morte comprovadas até o momento da instalação da Assembleia e desde que o substituto satisfaça as exigências desta seção e as demais do estatuto.

Art. 55- As chapas conterão obrigatoriamente candidatos a todos os cargos, com atribuição a cada candidato do cargo respectivo e vedada a participação de associado em mais de 1 (uma) chapa, ainda que para cargos diversos.

Art. 56 - Sempre que concorrerem duas ou mais chapas, o voto será secreto e obrigatória a confecção pelo CEDEDICA de cédula única, da qual constem os nomes e os cargos a que concorrem os candidatos.

Art. 57- Apurados os votos, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos e, em caso de empate, serão realizadas tantas votações quantas forem necessárias, com intervalos de quinze minutos, até acontecer o desempate.

Art. 58 - O Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos e anunciará a data da posse, que não se dará em prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral.

§ **ÚNICO** - Entre a proclamação e a posse, a Diretoria Executiva fica obrigada a fornecer aos eleitos todas as informações sobre a situação e o funcionamento do CEDEDICA e a facultar lhes acesso a todos os livros e documentos da entidade.





Art. 61- Aplicam-se as disposições desta subseção, combinadas com o parágrafo único do artigo 26, no que respeita à indicação, pela Assembleia Geral, de administradores provisórios, no caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II - DA ELEIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA

Art. 62- A eleição para preenchimento de vaga no Conselho de Administração, ocorrente no curso do mandato, realizar-se-á em qualquer tipo de Assembleia Geral.

Art. 63- A convocação para a Assembleia Geral do artigo anterior, será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se as vagas forem exclusivamente de conselheiros diretores e de 20 dias se entre as vagas houver alguma de conselheiro vogal.

Art. 64 - Ocorrendo mais de 2 (dois) candidatos a cada cargo, será considerado eleito e imediatamente proclamado e empossado, o candidato que obtiver a maioria simples dos votos e, se ocorrer empate, o que participa há mais tempo do quadro social.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 65 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos associados eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ ÚNICO - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

Art. 66 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, escolherá entre os membros efetivos, um coordenador e um secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas pelo coordenador, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou ainda pela Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos que constarão de ata sumulada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final de cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 67 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o seu preenchimento.

§ **ÚNICO** - Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

Art. 68 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da CEDEDICA- Alegrete, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o número está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com as escriturações do CEDEDICA;

III - examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV - certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

V - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito regularmente e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

VI - certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto aos órgãos governamentais;

VII - estudar os Balancetes e outros Demonstrativos Contábeis, o Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

VIII - informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele, à Assembleia Geral ou à autoridade competente, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ **ÚNICO** - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos.

CAPÍTULO VI DO BALANÇO - DOS FUNDOS





SEÇÃO I - DO BALANÇO

Art. 69 - O exercício social, com início em 1º (primeiro) de janeiro, terá término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que se processará o Balanço Geral da Sociedade.

§ ÚNICO - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Art. 70 - As despesas do exercício social e as fontes de receitas para a sua cobertura, serão previamente estabelecidas em orçamento administrativo, dentro dos critérios determinados pelo Conselho de Administração e aprovados pela Assembleia Geral Ordinária e Conselho de Presidentes.

Art. 71 - A Assembleia Geral e Conselho de Presidentes poderão constituir fundos, determinando seus modos de formação, apropriação e liquidação.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 72 - O CEDEDICA se dissolverá de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - devido a alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de associados;

IV - pelo cancelamento da autorização para o seu funcionamento;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias sem justificativa.

Art.73- Quando a dissolução do CEDEDICA não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

Art.74- Quando a dissolução do CEDEDICA for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, que procederão a sua liquidação.

Art. 75 - Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio remanescente do CEDEDICA será repassado a entidade congênere com registro no CNAS ou a entidade pública.

A. MB.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Art. 76 - O CEDEDICA-ALEGRETE terá os seguintes livros oficiais:

- I - De Matrículas e/ou ficha cadastral;
- II - De Atas das Assembleias Gerais;
- III - De Atas do Conselho Fiscal;
- IV - De Presença nas Assembleias Gerais;

§ ÚNICO - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 77- No Livro de Matrículas e/ou ficha cadastral, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I - Pessoa Física: nome, idade, filiação, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço completo e número dos documentos pessoais;
- II - Pessoa Jurídica: nome, idade, estado civil, nacionalidade, cargo exercido na empresa, nº do CNPJ, endereço completo, denominação e nome fantasia da representada;
- III - A data da sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78 - Os mandatos atuais dos membros do Conselho de Administração e Diretoria, eleitos em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 07 de AGOSTO DE 2007, perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária do ano 2007.

Art. 79 - O CEDEDICA-ALEGRETE poderá integrar, em sistema de parceria, atividades governamentais, bem como participar de campanhas de desenvolvimento, educação e assistência ao seu público alvo.

Art. 80 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei.

Art. 81 - Nessa mesma assembleia, se aprovado este estatuto, será eleita a nova Diretoria executiva, o Conselho Fiscal e com a escolha do Presidentes de Honra.


Art. 82 - Este Estatuto Social entrou em vigor na Assembleia Geral Extraordinária de 0 de de 2022, revogando o anterior.




Alegrete, 31 de março de 2022.



Alexandre Machado de Machado
Presidente – CEDEDICA- ALEGRETE


Isabella M. Corrêa Bressa
Advogada
OAB/RS 112.254

 **1º TABELIONATO SOUZA**
Rua Luiz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - CEP 97541-350 - Fone: (55) 3422-2589 - Fax: (55) 3422-5355
Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza



Reconheço por Semelhança a firma de ALEXANDRE MACHADO DE MACHADO. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Alegrete, 8 de abril de 2022

MILENE GARCIA BARCELLOS DE SOUZA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 07/01.2200001.11644


1º TABELIONATO SOUZA
Milene G. B. de Souza
Escrevente Autorizada



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Celebram entre si o Município de Alegrete e o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDEDICA.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.896.874/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito, **JESSE TRINDADE DOS SANTOS**, CPF nº 008.381.290-30, residente e domiciliado no Município de Alegrete/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e o **Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDEDICA**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.012.736/0001-54, situada na Rua Mário Sabóia de Mello nº 299, em Alegrete/RS, neste ato devidamente representada por sua Presidente, Sr^a. **Vilma Pimentel Siqueira**, portadora do RG nº 1037848411/SSP, inscrita no CPF sob o nº 482.056.210-04, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada ONG, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento, tem por objeto a execução de projeto socioeducativo com atividades musicais, de iniciação instrumental, vocal e percussiva, visando o desenvolvimento humano integral, fortalecimento de vínculos e promoção da cidadania, conforme art. 204, II da Constituição Federal, Lei nº 13.019/2014 e ECA.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestora pela Administração Municipal a **SRA. SANDRA DA SILVA DORNELES**, conforme Portaria nº 2.217/2026.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Fiscalização do COMDICAA os seguintes membros definidos no Decreto 219/2026:

- a) Sra. Jucelaine Saraiva Lencina - PRESIDENTE
- b) Sra. Cíntia Jaques de Moura
- c) Sra. Stefani Muciol Bilheri

2.3 A presente parceria terá como gestora pela entidade a Sra. Vilma Pimentel Siqueira, portadora do RG nº 1037848411/SSP, inscrita no CPF sob o nº 482.056.210-04, residente e domiciliada nesta cidade.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única, conforme Plano de Trabalho.

3.2. Para a celebração do objeto, correrá as despesas à conta da dotação orçamentária da Rubrica: Natureza da despesa (\$) Auxílio-4.4.50.42.01.00.00 – Subvenções Sociais 3.3.50.43.00.00.00

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- I – Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada nos termos do Decreto 469/2017.
- IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, nos prazos estabelecidos pelo Decreto 469/2017, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, devendo ser analisada pela Administração Municipal.
- IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento no site oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;
- II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto Municipal nº 469/2017 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado:**

- I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
- VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;
- VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- IX – realizar despesas com:
- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica no **Banco Banrisul, conta nº 06130113.0-0, agência 0110.**

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos da Lei Municipal nº. 4.615, de 07 de dezembro de 2010.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamento com cheque nominal.

5.7. Os bens móveis adquiridos por meio da presente parceria, serão de propriedade do município de Alegrete/RS, estando os mesmos cedidos à OSC enquanto perdurar a vigência deste Termo de Fomento.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser apresentada até 15 (quinze) dias após a aplicação do recurso, conforme Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e no instrumento da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme o **Decreto Municipal nº 469/2017** e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará conforme consta no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de dez dias antes do fim da parceria.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

9.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Municipal nº 4.615/2010 e Regime Jurídico dos Servidores, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- III – declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

11.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

11.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

11.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 11.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Alegrete é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200




PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

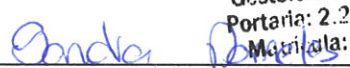
13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

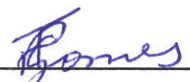
Alegrete, 29 de maio de 2026.




Prefeito de Alegrete
Jesse Trindade dos Santos




Sandra da Silva Dorneles
Gestora de Parcerias
Portaria: 2.217/2026
Matrícula: 5043.1
Gestora da Parceria pelo Município
Sandra da Silva Dorneles



Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente – COMDICA
Tânia Mára Pacheco Gomes


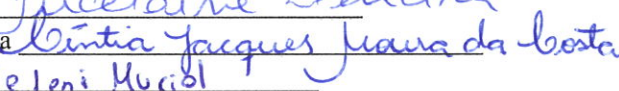
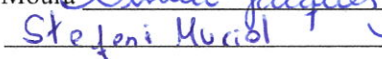


Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do
Adolescente – CEDEDICA
Vilma Pimentel Siqueira



Secretária de Promoção e Desenvolvimento Social
Daniela Soares Domingues
Daniela Domingues
Secretária de Promoção e
Desenvolvimento Social
Portaria 614/2025 - Matrícula 129437

Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Presidente: Jucelaine Saraiva Lencina 
Vice-Presidente: Cíntia Jaques de Moura 
Secretária: Stefani Muciol Bilheri 

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200